

PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO, MUNICÍPIO DA TROFA E INDAQUA SANTO TIRSO/TROFA – GESTÃO DE ÁGUAS DE SANTO TIRSO E TROFA, S.A.

OUTORGANTES:

MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO, pessoa coletiva territorial de direito público número 501 306 870, com sede na Praça 25 de Abril, em Santo Tirso, neste ato representado pelo Dr. Joaquim Barbosa Ferreira Couto, casado, natural da freguesia de Água Longa, deste concelho, residente na Rua Helena Vieira da Silva, nº 374, entrada 2, 6º Esq., da freguesia União das freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, concelho de Matosinhos, portador do 02731649 1ZY9, emitido pela República Portuguesa, válido até 14 de janeiro de 2020, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso e em representação do respetivo município, de aqui em diante designado por **MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO**,

MUNICÍPIO DA TROFA, pessoa coletiva territorial número 504 296 434, com sede na Rua das Indústrias, nº 393, na Trofa, neste ato representado pelo Senhor Dr. Sérgio Humberto Pereira da Silva, solteiro, natural da freguesia de São Martinho de Bougado, concelho de Santo Tirso, atualmente, concelho da Trofa, residente na Rua Nossa Senhora da Assunção, n.º 252, na União das Freguesias de Bougado (São Martinho e Santiago), concelho da Trofa, portador do cartão de cidadão nº 10650696 0ZZ3, emitido pela República Portuguesa, válido até 14 de setembro de 2017, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e em representação do respetivo município, de aqui em diante designado **MUNICÍPIO DA TROFA**,

INDAQUA SANTO TIRSO/TROFA – GESTÃO DE ÁGUAS DE SANTO TIRSO E TROFA, S.A., pessoa coletiva número 504 745 727, com sede em Santo Tirso, na Rua Luís de Camões, n.º 49, União das freguesias de Santo Tirso, Couto (Santa Cristina e São Miguel) e Burgães, concelho de Santo Tirso, com o capital social de três milhões e quinhentos mil euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Santo Tirso sob o número 504 745 727, aqui representada por Dr. José Enrique Castiblanques Tena e Eng.º Pedro Emanuel Reis Perdigão, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e Administrador, com poderes para o ato, de ora em diante **INDAQUA SANTO TIRSO/TROFA**.



CONSIDERANDO QUE:

- A)** Por escritura pública outorgada em vinte e oito de dezembro de mil novecentos e noventa e oito, o Município de Santo Tirso e a Concessionária celebraram o Contrato de Concessão da Exploração e Gestão do Serviço Público Municipal de Abastecimento de Água no Concelho de Santo Tirso (de ora em diante designado por “Contrato de Concessão” ou, simplesmente, “Concessão”);
- B)** Nos termos do Contrato de Concessão, foi atribuído à Concessionária o exclusivo da exploração do serviço público de abastecimento de água na Área de Intervenção da Concessão, correspondente às seguintes freguesias do Concelho de Santo Tirso: Alvarelhos, Areias, Vila das Aves, Bougado (Santiago), Bougado (S. Martinho), Burgães, Campo (S. Martinho), Coronado (S. Mamede), Coronado (S. Romão), Couto (Santa Cristina), Couto (S. Miguel), Covelas, Guidões, Lama, Muro (S. Cristóvão), Negrelos (S. Mamede), Negrelos (S. Tomé), Palmeira, Rebordões, Roriz, Santo Tirso, S. Salvador do Campo, Sequeirô e Vilarinho;
- C)** Através da Lei n.º 83/98, de 14 de dezembro, foi criado o Município da Trofa, cuja área territorial passou a abranger as freguesias de São Mamede do Coronado, São Martinho do Bougado, Covelas, São Cristóvão do Muro, Alvarelhos, Guidões, São Romão do Coronado e Santiago do Bougado;
- D)** Por escritura pública outorgada em vinte e cinco de novembro de dois mil e três, foi outorgada a primeira alteração ao Contrato de Concessão, nos termos da qual o Município da Trofa passou a ser parte do Contrato de Concessão, figurando, conjuntamente, com o Município de Santo Tirso, como concedente, e exercendo, conjuntamente, com aquele município, todos os direitos e obrigações para os mesmos decorrentes do Contrato de Concessão.

É mutuamente aceite e reciprocamente acordado o presente protocolo de que os considerandos anteriores fazem parte integrante, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Pelo presente protocolo, por solicitação dos Municípios de Santo Tirso e da Trofa, os outorgantes acordam em não proceder, no ano de 2017, à atualização anual dos valores do Tarifário nos termos previstos no Contrato de Concessão.
2. Nestes termos, o tarifário da água a vigorar em 2017 corresponde ao tarifário de 2016, conforme Anexo I do presente protocolo e que dele fica a fazer parte integrante para os devidos efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA



1. A não atualização do tarifário, nos termos referidos na cláusula anterior, terá um impacto financeiro na Concessão no montante estimado de €50.351 (cinquenta mil trezentos e cinquenta e um euros).
2. O valor final deste impacto, apurado em janeiro de 2018, será regularizado por compensação direta dos municípios outorgantes, que estes acordam que se realize na proporção prevista no nº 10 da cláusula 24ª da 3ª alteração do Contrato de Concessão (61% - Município de Santo Tirso; 39% - Município da Trofa).
3. A compensação direta prevista na presente cláusula não prejudica o direito de a INDAQUA Santo Tirso/Trofa retomar as atualizações do tarifário em vigor nos exatos termos previstos no Contrato de Concessão nos anos posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os outorgantes comprometem-se a rever e alterar o presente protocolo, na medida em que tal se mostre necessário, em consequência ou em resultado de qualquer alteração do Contrato de Concessão outorgado pela INDAQUA Santo Tirso/Trofa com os municípios concedentes.

CLÁUSULA QUARTA

1. O presente protocolo constitui a totalidade do acordo entre os outorgantes sobre a matéria nele regulada e prevalece sobre quaisquer outras declarações ou acordos anteriores à sua assinatura, constantes ou não de documento escrito.

- 
- 
2. Quaisquer alterações ou aditamentos ao presente protocolo só poderão ser efetuados por acordo escrito, assinado pelos outorgantes, que será anexado a este protocolo.
 3. Para efeitos de interpretação do presente protocolo os outorgantes observarão os seguintes critérios:
 - a) Em primeiro lugar observarão o estabelecido no presente protocolo;
 - b) Em segundo lugar, observarão e aplicarão as regras estabelecidas no Contrato de Concessão e respetivos Anexos.
 4. Para efeitos de resolução de divergências sobre interpretação e integração de lacunas, os outorgantes observarão o disposto no Contrato de Concessão.


CLÁUSULA QUINTA


1. As cláusulas deste protocolo são consideradas como razoáveis e válidas pelos outorgantes. Caso qualquer uma delas venha a ser declarada nula ou ineficaz, essa declaração de nulidade ou ineficácia não afetará as restantes cláusulas deste protocolo, salvo se a parte interessada demonstrar que o fim prosseguido pelos outorgantes permite concluir que estas não teriam celebrado o protocolo sem a parte viciada.
2. A cláusula que venha a ser declarada nula ou ineficaz será substituída por outra com o sentido que dela melhor se aproxime.

CLÁUSULA SEXTA

Todas as comunicações e notificações a efetuar entre os outorgantes, nos termos e ao abrigo do presente protocolo serão efetuadas nos termos estabelecidos no Contrato de Concessão.

CLÁUSULA SÉTIMA

1. Para todas as questões decorrentes do presente protocolo será competente o foro estabelecido no Contrato de Concessão.
 2. O encargo do Município de Santo Tirso resultante da celebração do presente protocolo será satisfeito pela classificação orçamental 06020305, na qual tem cabimento, conforme proposta de cabimento nº 83/2017 de 06 de janeiro.
- 

- 
3. O compromisso assumido pelo Município de Santo Tirso com a celebração do presente protocolo, está registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental, conforme documento nº 131/2017, de 06 de janeiro.
 4. O encargo do Município da Trofa resultante da celebração do presente protocolo será satisfeito pela classificação orçamental 06020305, na qual tem cabimento, conforme proposta de cabimento nº 2017/231 de 30 de janeiro.
 5. O compromisso assumido pelo Município da Trofa com a celebração do presente protocolo, está registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental, conforme documento nº 2017/252, de 30 de janeiro.

O presente protocolo é composto por 7 (sete) páginas, lavrado em 3 (três) exemplares, todos assinados pelos outorgantes, cada exemplar considerado original, mas constituindo no seu conjunto um único e o mesmo documento.

Santo Tirso, 14 de fevereiro de 2017

Município de Santo Tirso



Município da Trofa



Indaqua Santo Tirso/Trofa



[Handwritten signature]

Anexo I - Tarifário de 2017

[Handwritten signature]

TARIFÁRIO PARA 2017

a vigorar a partir de 1 de janeiro de 2017

TARIFAS FIXAS (/30 dias) (Valores sujeitos a IVA taxa reduzida - 6%)	diâmetro (mm)	euros/30 dias
Utilizadores Domésticos	Diâmetro até 25 mm (≤ 25 mm)	8,5620
	Diâmetro entre 25 e 30 mm (> 25 e ≤ 30 mm)	34,5650
	Diâmetro entre 30 e 50 mm (> 30 e ≤ 50 mm)	69,1181
	Diâmetro entre 50 e 100 mm (> 50 e ≤ 100 mm)	95,2618
Utilizadores não Domésticos*	Diâmetro até 20 mm (≤ 20 mm)	10,3707
	Diâmetro entre 20 e 30 mm (> 20 e ≤ 30 mm)	34,5650
	Diâmetro entre 30 e 50 mm (> 30 e ≤ 50 mm)	69,1181
	Diâmetro entre 50 e 100 mm (> 50 e ≤ 100 mm)	95,2618
	Diâmetro entre 100 e 300 mm (> 100 e ≤ 300 mm)	138,2362
	Diâmetro acima de 300 mm (> 300 mm)	276,4605
TARIFAS VARIÁVEIS (/m ³) (Valores sujeitos a IVA taxa reduzida - 6%)	Escalões (m ³ /30 dias)	euros/m ³
Utilizadores Domésticos	1º Escalão - 0 a 5 m ³	0,9599
	2º Escalão - 6 a 15 m ³	1,5496
	3º Escalão - 16 a 25 m ³	3,0966
	4º Escalão - superior a 25 m ³	4,3048
Utilizadores não domésticos	Escalão Único	3,1027
Autarquias e Instituições	Escalão Único	1,3448
Grandes Utilizadores	1º Escalão - 0 a 1.500 m ³	3,1097
	2º Escalão - 1.500 a 3.000 m ³	1,3606
	3º Escalão - 3.000 a 10.000 m ³	1,0847
	4º Escalão - 10.000 a 30.000 m ³	0,8685
	5º Escalão - superior a 30.000 m ³	a definir caso a caso
TARIFAS DE SERVIÇOS AUXILIARES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (Valores sujeitos a IVA taxa normal - 23%)		euros
Encargos com aviso de corte		custo com envio do aviso registado
Incumprimento de prazo de pagamento (valor isento de IVA)		4,0167
Suspensão e reinício da ligação por incumprimento do utilizador		69,1181
Suspensão da ligação a pedido do utilizador		48,3770
Verificação do contador a pedido do utilizador**		69,1181
Ligação para fornecimentos provisórios		mediante orçamento
Abertura e fecho de água a pedido do utilizador		55,2945
Leitura extraordinária a pedido do utilizador		13,8237
Análise de projectos de obras particulares - emissão de parecer		110,5889
Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização		89,8596
Vistoria a sistema predial de águas a pedido do utilizador		138,2362
Água avulso - por metro cúbico (IVA taxa reduzida - 6%)		4,9211
Mudança de local do contador (quando o contador já está no limite da propriedade)		mediante orçamento
Mudança de local do contador de dentro da habitação para o limite da propriedade (colocação da caixa do contador a cargo do consumidor)		gratuito
RAMAIS DOMICILIÁRIOS (Valores sujeitos a IVA taxa normal - 23%)		euros / metro
Acima de 20 metros de extensão, por metro adicional		69,1181
Ramais da responsabilidade de terceiros		mediante orçamento
Alteração de ramal		mediante orçamento
CAUÇÕES (Valores isentos de IVA)		euros
Caução para religação após incumprimento ***		4 x Cmm****
Caução para utilizadores não domésticos		164,4600
Caução para ligações provisórias		274,1000

* inclui Autarquias e Instituições

** apenas em caso de restabelecimento e desde que o consumidor opte por não pagar por transferência bancária

*** Cmm - Encargo com o consumo médio mensal do cliente, ou de cliente com idêntica tipologia, registado nos últimos 12 meses (Despacho n.º 4186/2000 - 2.ª série).

Nota1: Serão imputados aos utilizadores em mora, os custos relativos aos encargos decorrentes do envio, por correio registado, do aviso prévio de suspensão do Serviço.

Nota 2: Será imputada aos utilizadores a Taxa de Recursos Hídricos (TRH), regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, tendo ainda sido objeto do Despacho n.º 484/2009 do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, publicado no 2.ª série do Diário da República, de 9 de janeiro de 2009.